

19



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)



== LEI Nº 972, DE 21 DE MARÇO DE 1973 ==

## DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE COLÉGIO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F.A.Z. S.A.B.E.R., que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, por interesse social, à ESCOLA PAULISTA LTDA., com sede em Cachoeira Paulista, neste Estado, a Rua / Rangel Pestana, nº 202, registrada no Foro e Co-/marca da mesma cidade, sob nº 51, fls. 62 e 63 do Livro A-1, entidade mantenedora do Colégio Delta/ uma área de terreno, com 5.870 (cinco mil oitocet- / tos e setenta) metros quadrados, para a construção e instalação de um colégio técnico de nível médio com os cursos de Prótese Dentária, Secretariado, / Estradas, Eletrônica, Desenho Industrial, Música / e Canto Orfeônico e Metalurgia.

§ Único - A área a ser doada está situada à Avenida Dr. Espi- / tácio Santiago, com 72 (setenta e dois) metros // de frente para a mesma avenida; com 91 (noventa e / um) metros de frente aos fundos, divisando com o / Parque Infantil, de propriedade da Prefeitura Mu- / nicipal de Lorena; com 146 (cento e quarenta e // seis) metros de frente aos fundos, com frente pe- / ra a rua Odila Rodrigues e 36 (trinta e seis) me- / tros de fundos, divisando com Osvaldo Denis.

Artigo 2º - O prédio a ser construído obedecerá às especifica- / ções contidas no Memorial Descritivo, nas Plantas / de perspectivas e de legendas, mais os Dados Téc- / nicos-funcionais, documentos que estão anexos e / fazem parte da presente Lei, e deverá estar con- / cluído em 31 de dezembro de 1974, para funciona- / mento no mesmo ano.



# Prefeitura Municipal de Lorena


Estado de São Paulo — (Brasil)

—=—

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 972 de 21 DE MARÇO DE 1973)

- § Único - O não cumprimento do disposto neste artigo, importará na anulação da presente doação, automaticamente, com a retrocessão do imóvel, ora doado, ao domínio da Prefeitura Municipal, na forma do que dispõe o item "I", alínea "a", do artigo 63, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, sem pagamento de qualquer indenização, a qualquer título, especialmente por obras ou despesas/porventura realizadas no imóvel.
- Artigo 3º - Serão concedidas 15 (quinze) bolsas de estudos, / para distribuição a alunos pobres, que serão sempre renovadas quando da desistência ou cancelamento ou, ainda, conclusão do curso dos bolsistas.
- § Único - A distribuição das bolsas concedidas será regulamentada e efetuada por Decreto do Poder Executivo
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, // correrão por conta das verbas próprias existentes no orçamento vigente.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 21 de março de 1973.

  
\_\_\_\_\_  
= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =  
«Prefeito Municipal»

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços/ Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e/ publicada no Paço Municipal aos 21 de março de 1973.

  
\_\_\_\_\_  
= JOÃO BOSCO GONÇALVES =  
«Encarregado do Setor de Serviços Gerais»